

RELATO Nº 054/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

**Processo:** 2020-9HJ52

**Edital:** Contrato N.º 043/2022. **ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI.**

**Objeto:** Apoio nos serviços de análise de projetos de deslocamento/remoção de infraestrutura de distribuição de energia elétrica ativa e apoio na fiscalização e supervisão das obras de deslocamento/remoção de infraestrutura de distribuição de energia elétrica ativa, para liberação de frentes de obras de infraestrutura do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

**Diretoria**

**Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do 1º Termo Aditivo, este de prazo e valor, ao Contrato N.º 043/2022.

**Base Legal:** Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;  
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;  
Contrato Administrativo DER-ES N.º 043-2022.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 1º Termo Aditivo, este de prazo e valor, ao Contrato N.º 043/2022 celebrado com a empresa **ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI.**, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 25,00%.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato, onde elenca as motivações e circunstâncias

da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #289 e #297.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019.

#### 4. Do Impacto no Prazo Contratual.

O aditamento pretendido, acrescentará mais **180** (cento e oitenta) dias corridos de prazo contratual de execução e de vigência.

Registra-se que a GEMOB/DER-ES informa, também, o atendimento ao Enunciado CPGE N.º 44, que trata de aditamentos de prazo contratual.

#### 5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 21 de julho de 2022 com a empresa **ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI**, a um valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), com data-base de julho/2021 e prazo de execução total do objeto fixado em 24 (vinte e quatro) meses corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela GEARD/DER-ES, novo valor total de **R\$ 727.500,00** (Setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), com reflexo financeiro de 25% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos), sendo que houve **25,00%** de acréscimos de serviços e **NENHUMA** supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Gerência de Articulação e Desapropriação- GEARD/DER-ES, à peça #289 (fl.07), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7692), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #300.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #300.

Informa, ainda, o cumprimento do Enunciado CPGE N.º 43 que se refere a aditamentos de valor contratual, nos termos que se lê à peça #303.

#### 6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #325 a #327, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2024, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 70400000 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #273.

Vale registrar, no entanto, a necessidade de atualização da declaração de existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensão aditivo, em razão da Folha de Informação Orçamentária juntada à peça #325, que prevê o desembolso de recursos, também, para o exercício de 2025.

#### 7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 1.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 021-2024**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #346.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e para Gerência de Articulação e Desapropriação- GEARD/DER-ES, para proceder à instrução complementar

requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #351 a #354.

#### 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #303 e #304, respectivamente, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES quanto ao uso da minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, nos termos que se lê à peça #341, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

#### 9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à continuidade dos serviços do Contrato n.º 043-2022, o aditamento proposto necessita de alterações das quantidades inicialmente previstas, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de quantidades não se dá por falhas ou ineficiência de projeto, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

Além disso, a fiscalização e gestão do contrato registram, de igual modo, a necessidade de alteração do prazo de execução e vigência por mais 6 (seis) meses, conforme se lê das justificativas já referenciadas.

Desta feita, registro que o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, prazo, e previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Gerencia de Articulação e Desapropriação – GEARD/DER-ES; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do 1º Termo Aditivo de prazo e valor e prazo ao Contrato N.º 043/2022, havido com a empresa ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI., para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 6 de maio de 2024.



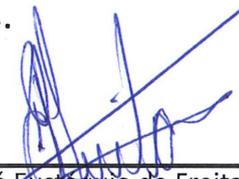
Jeferson Garcia Lima

**DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO  
DER-ES – DIREN/DER-ES**

**RELATO Nº 054/2024-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 54/2024**

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 054/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2020-9HJ52, o qual foi incluído na Ata da 15ª Reunião da DICOL realizada no dia 6/5/2024.**



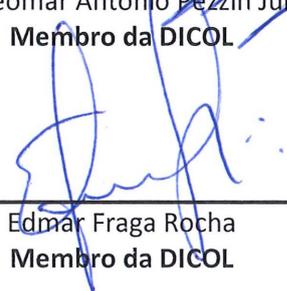
\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



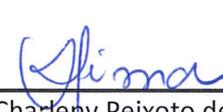
\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charlemy Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL